

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/07/2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 12/07/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.



EMENTA: Estabelece a Padroeira do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica estabelecida como Padroeira do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Nossa Senhora do Desterro**, ficando desde já designado o dia 02 de fevereiro de cada ano como data de comemoração, conforme Lei Municipal que estabelece os dias dos feriados municipais datada de 1979, e Lei Municipal nº 809/93, de 28 de julho de 1993.

Art. 2º - Fica estabelecido que Santo Antônio será denominado Padroeiro Primitivo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto os atos de comemoração e pontos facultativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 11 de julho de 2022.

Saulo Alves Batista
SAULO ALVES BATISTA
VEREADOR AUTOR

APROVADO

Em 18/07/2022

Votação 10 X 0

APROVADO

Em 14/07/2022

Votação 8 X 0

Presidente

DESPACHO:

Encaminhe a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 12/07/2022

Controladoria Geral



PARÓQUIA
Santo Antônio Agrestina
Diocese de Caruaru



Ofício Nº 28/2022

Assunto: Solicitação

Agrestina, 27 de abril de 2022

Exmo. Sr. Saulo Alves Batista
Vereador Municipal
Agrestina – PE

Encaminho, em anexo, a Vossa Senhoria, Proposição pra Instituição de Padroeiro deste município feita pelo nosso Bispo Diocesano, Dom José Ruy Gonçalves Lopes, por ocasião dos Cem Anos de Festa em honra a Nossa Senhora do Desterro.

Em consonância com tal propositura destaco o que se segue:

1. No mês de junho de 1928, Dom Miguel de lima Valverde, Arcebispo de Olinda e Recife, transferiu para a sede da Freguesia de Bebedouro a Imagem e Festa de Nossa Senhora do Desterro e em setembro, do mesmo ano, o Município de Bebedouro foi emancipado pela lei estadual nº 1.931. Destarte este Município nasceu aos cuidados e sob a intercessão da Senhora do Desterro.
2. No hino deste município, composto pelo Sr. José Ferreira da Silva, Zé Caroba, os nossos cidadãos entoam com alegria: "A Santa Desterro é a padroeira, contamos com ela em todo lugar". De modo que na identidade cultural e simbólica esta questão é algo orgânico e consolidado.
3. Considerando a importância da devoção a Nossa senhora do Desterro o dia 02 de fevereiro é feriado, em Agrestina, de acordo com a lei municipal 809/93. Por conseguinte não será necessário criar mais um feriado municipal tendo em vista que o mesmo já existe há 29 anos.
4. No aspecto religioso a maior devoção a Nossa Senhora do Desterro no Brasil é em Agrestina. E tendo consultado o povo católico deste município, no término de cada missa, obtivemos a aprovação maciça dos fiéis a cerca desta propositura.





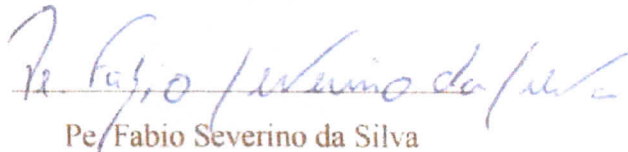
PARÓQUIA
Santo Antônio Agrestina
Diocese de Caruaru



5. Nossa Senhora do Desterro na Hierarquia teológica não pode ser Copadroeira de nenhum outro Santo.
6. A Propositura pleiteia efetivar Nossa senhora do Desterro padroeira do município e não padroeira da Paróquia. Desta forma, Santo Antônio segue como Padroeiro da Paróquia de Agrestina.
7. Tendo sido feita uma busca nos Livros de Decretos e Leis de Agrestina, pelos funcionários da Câmara de Vereadores, de 1928 a 1961 não foi encontrada Lei ou Decreto que determine o Padroeiro deste município.
8. Oportunamente a Câmara de Vereadores municipal pode conceder o título de **Padroeiro Primitivo de Agrestina** a Santo Antônio.

Rogo a Vossa Senhoria que apresente a referida proposição, bem como voto favorável a este pleito e empenho na efetivação do mesmo.

Respeitosamente,


Pe. Fabio Severino da Silva

- Pároco -





Dom José Ruy Gonçalves Lopes,
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo da Diocese de Caruaru

PROPOSIÇÃO 01/2022

PROPOSIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PADROEIRO DA CIDADE

O Bispo Diocesano de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes, vem, por meio deste, propor à Câmara de Vereadores do Município de Agrestina- PE, que Nossa Senhora do Desterro seja colocada em destaque como padroeira deste município, uma vez que Santo Antônio é o titular da paróquia e a Virgem Maria não pode constar como co-padroeira de um santo.

Assim, tendo presente que a Festa de Nossa Senhora do desterro é celebrada desde 1922, sendo, portanto, uma devoção centenária, a Virgem Senhora do Desterro merece tal destaque, sobretudo porque a cidade de Agrestina (antes Bebedouro), nasceu aos avultosos cuidados de Nossa Senhora do desterro.

Desta forma, para mais aumentar a espiritualidade dos filhos de nossa Diocese, especificamente, os de nossa Paróquia de Santo Antônio em Agrestina- PE,

Propomos:

N O S S A S E N H O R A D O D E S T E R R O

Padroeira do Município de Agrestina

Rogamos bênçãos abundantes a todos!

Dado e passado, na Cúria Diocesana, em 01 de fevereiro de 2022, festa da Apresentação do Senhor.

Dom José Ruy Gonçalves Lopes
Dom José Ruy Gonçalves Lopes, OFM Cap
Bispo Diocesano

Pe. Aluizio Ricardo Aleixo da Sousa
Pe. Aluizio Ricardo Aleixo da Sousa
Chanceler do Bispo





ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/07/93

Publicada em 28/07/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 809/93.

EMENTA: Altera a Lei nº 617/79, que estabelece os Feriados Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 617/79 passa a ter a seguinte redação: Ficam considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

02 de fevereiro - Tradicional Festa de Nossa Senhora do Desterro.

13 de junho - Dia consagrado ao Padroeiro do Município.

24 de junho - Festa Tradicional de São João.

11 de setembro - Emancipação Política do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
28 de julho de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -





ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 28 de julho de 1993.

OFÍCIO GP - nº 198/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei nº 809/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.



ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, em 17 de julho de 1979.
aa. Euclides Antônio da Silva (Presidente)
José Barbosa Veras (1º Secretário)
Albertina A. Vasconcelos (2º Secretária)
Esta conforme o original em, Sapira Pereira da Silva, — — — na qualidade de funcionária da secretaria desta Câmara o transcrevi visto em — 18

TRANSCRIÇÃO DO PROJETO Nº 11/79.



EMENDA: Estabelece os dias feriados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas:
02 de Fevereiro - Tradicional Festa de N. S. do Destino;
13 de Junho - dia consagrado ao padroeiro do Município;

11 de setembro - Emancipação política do município.

EMENDA:

Artigo 2º - Fica conspiciado ficando Municipal, a sexta-feira Santa, conforme lei Federal já existente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRISTINA, em 24 de julho de 1979. aa). Euclides Antonio da Silva (Presidente) José Barbosa Senas (1º Secretário) Albertina A. Vasconcelos (2º Secretária). M. Sáfira Pereira da Silva, na qualidade de funcionária da secretaria desta Câmara. O transcrever. Transcrição do Projeto de lei 12179.

EMENDA: Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRISTINA;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), destinados a complementar



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Estabelece a Padroeira do Município e da Paróquia Municipal e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariiedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

QUANTO A LEGALIDADE -

O projeto de lei está em conformidade com a lei Municipal que estabelece os dias dos feriados municipais, e que posteriormente foi alterada pela Lei Municipal nº 809/93, de 28 de julho de 1993.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza.



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Diante do exposto, o presente projeto se encontra em conformidade com os aspectos legais necessários, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e formais, sob o aspecto jurídico, encontra-se a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 13 de julho de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 029/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Saulo Alves Batista, que estabelece a Padroeira do Município e da Paróquia Municipal e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 029/2022**, que estabelece a Padroeira do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Nossa Senhora do Desterro, ficando desde já designado o dia 02 de fevereiro de cada ano como data de comemoração, conforme Lei Municipal que estabelece os dias dos feriados municipais datada de 1970, e Lei Municipal nº 809/93, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

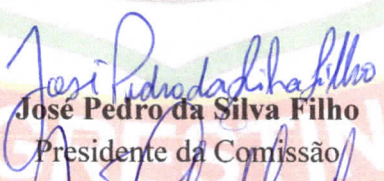
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.


Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2022.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


José Edeldo da Silva
Relator


Edson Pedro da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 029/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Saulo Alves Batista, que estabelece a Padroeira do Município e da Paróquia Municipal e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 029/2022**, que estabelece a Padroeira do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Nossa Senhora do Desterro, ficando desde já designado o dia 02 de fevereiro de cada ano como data de comemoração, conforme Lei Municipal que estabelece os dias dos feriados municipais datada de 1970, e Lei Municipal nº 809/93, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

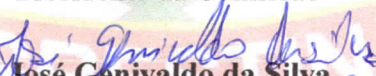
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

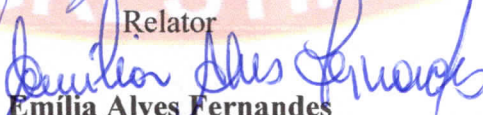
Sala das Comissões, em 14 de julho de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro